

PCLEG nº 985.11.2020

Santo André, 11 de novembro de 2020.

Indicação do Vereador Eduardo Leite

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2672/20, protocolado sob o nº 13324/2020, onde solicita isenção da cobrança de taxa de coleta de resíduos sólidos das empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram fechadas durante calamidade causada pela pandemia Coronavírus / Covid-19, informamos:

- De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, a cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos não está vinculada a efetiva utilização dos serviços. A cobrança está em conformidade com a Lei Municipal nº 9.439 de 11 de dezembro de 2012 artigos 1º - parágrafo 1º e 3º, bem como a Lei Municipal nº 7.733 de 14 de outubro de 1998, artigo 32.

A base de cálculo e respectiva forma de cálculo são estabelecidas no exercício anterior ao do lançamento, ou seja, no caso em cotejo, o ano de 2019, momento em que inexistia o estado de calamidade decretado em decorrência da pandemia decorrente do Coronavírus.

E ainda, de acordo com a legislação mencionada, é vedada à autarquia a concessão de isenção e/ou redução nas tarifas, taxas, contribuições de melhoria ou preços públicos.



Sendo assim, entende-se que inexistente embasamento legal apto a amparar a solicitação de “isenção da cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos” para empresas e/ou estabelecimentos comerciais que se encontram fechados durante a calamidade causada pela pandemia Coronavírus.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP

